



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.171.751/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2019
NOME EMPRESARIAL PLASTMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLASTMEL - INDUSTRIA DE EMBALAGENS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO KUBIS	NÚMERO 796	COMPLEMENTO *****
CEP 83.504-640	BAIRRO/DISTRITO COLONIA ANTONIO PRADO	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3797-9924
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2022** às **11:57:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MATHEUS FERNANDES DA SILVA
CNPJ: 33.171.751/0001-20 / NIRE: 411.0858535-6**

MATHEUS FERNANDES DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 26/03/1996, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 103.501.699-00, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 06158251510/Detran-PR, residente e domiciliado na Rua Irmã Anatolia, 165, Cachoeira, CEP: 82220-370, Curitiba-PR., Titular do Empresário **MATHEUS FERNANDES DA SILVA**, com sede e domicílio na Rua João Kubis, 796, Colônia Antônio Prado, CEP: 83504-640, Almirante Tamandaré-PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 411.0858535-6 e no CNPJ sob nº 33.171.751/0001-20, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato o sócio **ERICK FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 09/12/1987, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 061.771.089-97, portador da carteira de identidade civil sob nº 91088177/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Irmã Anatolia, 165, Cachoeira, CEP: 82220-370, Curitiba-PR. **Resolve** alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de **Sociedade Empresária** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **PLASTMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE COTAS: O sócio **MATHEUS FERNANDES DA SILVA**, que possui 10.000 (dez mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real), transfere por venda onerosa 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao sócio ingressante **ERICK FERNANDES DA SILVA** acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **MATHEUS FERNANDES DA SILVA E ERICK FERNANDES DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MATHEUS FERNANDES DA SILVA
CNPJ: 33.171.751/0001-20 / NIRE: 411.0858535-6**

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado, divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, no valor de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

§1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Matheus Fernandes da Silva	50,00	10.000	10.000,00
Erick Fernandes da Silva	50,00	10.000	10.000,00
Total	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - CC.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 - CC.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados **MATHEUS FERNANDES DA SILVA E ERICK FERNANDES DA SILVA** aos quais competem em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MATHEUS FERNANDES DA SILVA
CNPJ: 33.171.751/0001-20 / NIRE: 411.0858535-6

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL
PLASTMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ/MF: 33.171.751/0001-20

MATHEUS FERNANDES DA SILVA, brasileiro, maior, , solteiro, nascido em 26/03/1996, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 103.501.699-00, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 06158251510/Detran-PR, residente e domiciliado na Rua Irmã Anatólia, 165, Cachoeira, CEP: 82220-370, Curitiba-PR.

ERICK FERNANDES DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 09/12/1987, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 061.771.089-97, portador da carteira de identidade civil sob nº 91088177/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Irmã Anatólia, 165, Cachoeira, CEP: 82220-370, Curitiba-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PLASTMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, com sede na Rua João Kubis, 796, Colônia Antônio Prado, CEP: 83504-640, Almirante Tamandaré-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.171.751/0001-20, resolver constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PLASTMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua João Kubis, 796, Colônia Antônio Prado, CEP: 83504-640, Almirante Tamandaré-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 28/03/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Fabricação de Embalagens de Material Plástico, Comércio Varejista e Atacadista de Embalagens.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MATHEUS FERNANDES DA SILVA
CNPJ: 33.171.751/0001-20 / NIRE: 411.0858535-6**

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Matheus Fernandes da Silva	50,00	10.000	10.000,00
Erick Fernandes da Silva	50,00	10.000	10.000,00
Total	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade cabe a **MATHEUS FERNANDES DA SILVA E ERICK FERNANDES DA SILVA**, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - OS administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MATHEUS FERNANDES DA SILVA
CNPJ: 33.171.751/0001-20 / NIRE: 411.0858535-6**

PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO - O sócios declaram que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 15 de setembro de 2022

MATHEUS FERNANDES DA SILVA

ERICK FERNANDES DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLASTMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06177108997	ERICK FERNANDES DA SILVA
10350169900	MATHEUS FERNANDES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2022 11:17 SOB N° 41211024850.
PROTOCOLO: 226437132 DE 16/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212284068. CNPJ DA SEDE: 33171751000120.
NIRE: 41211024850. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/09/2022.
PLASTMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br